CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 1938 - 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO ESTRUTURAL E DE SEGURANÇA HOSPITALAR (PGESH), QUE ESTABELECE A APLICAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA E PADRÕES TÉCNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL PERIÓDICA E PREVENTIVA, COM FOCO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE COMBATE A INCÊNDIO, EM TODOS OS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT

1938-2025

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO ESTRUTURAL E DE SEGURANÇA HOSPITALAR (PGESH), QUE ESTABELECE A APLICAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA E PADRÕES TÉCNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL PERIÓDICA E PREVENTIVA, COM FOCO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE COMBATE A INCÊNDIO, EM TODOS OS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão Estrutural e de Segurança Hospitalar (PGESH) no âmbito do Município de Fortaleza, visando à aplicação rigorosa de Normas Técnicas de Segurança (NTS) e Padrões de Qualidade na gestão de infraestrutura das unidades de saúde.

§ 1º. A PGESH tem por objetivo garantir a segurança, a funcionalidade e a longevidade da infraestrutura física e tecnológica dos hospitais e unidades de saúde próprios do Município, por meio da gestão eficiente da manutenção predial preventiva e periódica.

§ 2º. As NTS deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que couber.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Manutenção Preventiva:** Ações planejadas e sistemáticas, realizadas em intervalos predeterminados, destinadas a reduzir a probabilidade de falhas e o desgaste de equipamentos e instalações, em conformidade com as NTS.

II – **Unidade de Saúde Própria:** Qualquer estabelecimento hospitalar, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Posto de Saúde gerido diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Fortaleza ou por meio de convênio com o Município.

TÍTULO II – DO PLANO DE MANUTENÇÃO E NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 3º. É obrigatória a elaboração e execução do **Plano de Manutenção Periódica e Preventiva (PMPP)** em todas as Unidades de Saúde Próprias do Município de Fortaleza, devendo este plano estar integralmente em consonância com as Normas Técnicas de Segurança (NTS) aplicáveis.

§ 1º. O PMPP deverá ser elaborado por profissional ou equipe técnica habilitada (Engenheiro ou Arquiteto) e será revisado, no mínimo, a cada dois anos.

§ 2º. A execução do PMPP deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), ou órgão equivalente, com base no cumprimento das NTS.

Art. 4º. O PMPP deverá prever e detalhar a manutenção preventiva dos seguintes sistemas e instalações, conforme as respectivas NTS:

I – **Sistemas Elétricos e de Geração de Energia:** a) Inspeção, medição de aterramento e termografia anuais (conforme NBR 5410 e NBR 14039); b) Manutenção e testes mensais de geradores, no-breaks e quadros elétricos.

II – **Sistemas de Combate e Prevenção a Incêndio:** a) Testes semestrais em hidrantes, bombas de recalque e alarmes; b) Recarga e inspeção periódica de extintores, conforme a legislação vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE).

III – **Sistemas Hidráulicos e Sanitários:** a) Limpeza e desinfecção semestral de reservatórios e caixas d'água (conforme Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde); b) Inspeção anual da rede de esgoto e drenagem.

IV – **Estrutura Predial:** a) Inspeção estrutural e de fachada realizada por profissional habilitado a cada cinco anos.

TÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 5º. As Unidades de Saúde Próprias deverão manter um Registro de Manutenção (RM), acessível à fiscalização municipal, contendo:

I – O cronograma atualizado do PMPP; II – Os relatórios técnicos de cada intervenção realizada; III – Os laudos de conformidade emitidos após as manutenções críticas (elétrica e incêndio).

Art. 6º. O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei e no PMPP, bem como a inobservância das Normas Técnicas de Segurança (NTS), sujeitará o gestor responsável da unidade às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de **noventa (90) dias** a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos e os mecanismos de fiscalização.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e a manutenção de um sistema de saúde eficiente e seguro é dever indelegável do Município de Fortaleza. Os hospitais, UPAs e Postos de Saúde são instalações críticas que operam 24 horas por dia, 7 dias por semana, lidando com vidas humanas e equipamentos de alta complexidade. A **Política de Gestão Estrutural e de Segurança Hospitalar (PGESH)** surge da necessidade premente de garantir que essas instalações permaneçam seguras, funcionais e salubres, prevenindo falhas que possam colocar em risco pacientes, profissionais e o patrimônio público.

Historicamente, a gestão de infraestrutura predial pública muitas vezes se concentra na manutenção corretiva, ou seja, no reparo após a falha. Esta abordagem é não apenas ineficiente e mais custosa a longo prazo, mas também perigosa em um ambiente hospitalar.

A PGESH inverte essa lógica, estabelecendo a **manutenção preventiva e periódica** como regra, em estrita consonância com as **Normas Técnicas de Segurança (NTS)** vigentes.

- **Segurança Estrutural:** A lei se baseia nas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente em normas como a **NBR 5410** (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), cuja inobservância é causa comum de incêndios e falhas operacionais críticas, especialmente em ambientes onde a energia ininterrupta é vital.
- **Prevenção de Sinistros:** O foco nos sistemas de combate a incêndio e nas rotinas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) visa proteger a vida, garantindo que as edificações possuam a devida compartimentação e que os equipamentos de emergência estejam sempre operacionais.
- **Saúde e Saneamento:** A atenção à manutenção de sistemas hidráulicos e à desinfecção de reservatórios de água atende às exigências sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), prevenindo surtos e infecções hospitalares causadas pela má qualidade da água ou falhas no saneamento.

Este Projeto é apenas um instrumento de gestão, mas um ato de responsabilidade social e administrativa. Ao codificar as Normas de Segurança e o planejamento rigoroso da manutenção, a PGESH estabelece um padrão de excelência na gestão hospitalar pública em Fortaleza, transformando os gastos em infraestrutura em investimentos diretos na segurança e na qualidade de vida da população.

Sua aprovação é fundamental para resguardar a integridade física dos usuários e profissionais do sistema de saúde, garantindo que os prédios que curam não se tornem, eles próprios, fontes de risco.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta importante matéria.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista – PDT